



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.267/98

“CRIA E ALTERA O NÚMERO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS E CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 2.279/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados e incluídos no “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo”, previsto no artigo 3º da Lei Municipal 2.279/90, que DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, os cargos abaixo relacionados, com os respectivos padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	QTD. (PR)
Médico Neurologista	02	24	18,356
Médico Cardiologista	02	24	18,356
Médico Oftalmotorrinolaringologista	01	24	18,356

Parágrafo Único - As especificações e atribuições que preceitua o artigo 5º da Lei Municipal 2.279/90, relativas às categorias funcionais criadas no “caput” deste artigo, anexas à presente Lei, ficam incluídas no anexo I previsto no artigo 6º da referida Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 2º - Ficam alteradas as quantidades dos cargos das Categorias Funcionais abaixo relacionadas, constantes no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, criados através da Lei Municipal 2.745/93, como segue:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	QTD. (PR)
Auxiliar de Enfermagem	20	13	6,434
Fisioterapeuta	02	23	16,688
Nutricionista	02	23	16,688
Psicólogo	05	23	16,688

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de maio de 1998

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração



ANEXO

Categoría Funcional: **MÉDICO CARDIOLOGISTA**

Padrão de Vencimento: **24**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo, nas várias especialidades médicas através de programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico ou cirúrgico.

b) Descrição Analítica:

- 01- Ministrar atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares.
- 02- Interpretar eletrocardiogramas, fonocardiogramas e vectocardiogramas, radiografias, radioskopias do coração e vasos da base e demais exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia.
- 03- Realizar estudos e investigações no campo da cardiologia.
- 04- Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista.
- 05- Prescrever tratamento médico.
- 06- Participar de juntas médicas.
- 07- Participar de programas voltados para a saúde pública.
- 08- Exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade.
- 09- Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários.
- 10- Executar outras tarefas semelhantes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Médico Cardiologista.

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo

Forma de Recrutamento: Concurso Público.



ANEXO

Categoria Funcional: MÉDICO NEUROLOGISTA

Padrão de Vencimento: 24

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo, nas várias especialidades médicas através de programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico ou cirúrgico.

b) **Descrição Analítica:**

- 01- Diagnosticar e tratar as afecções do sistema nervoso central e periférico.
- 02- Fazer diagnóstico e tratamento das afecções que acompanham os acessos mentais.
- 03- Acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir.
- 04- Preencher fichas médicas dos clientes.
- 05- Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista.
- 06- Participar de juntas médicas.
- 07- Participar de programas voltados para a saúde pública.
- 08- Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários.
- 09- Solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência.
- 10- Executar tarefas semelhantes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária de 20 horas semanais.
- b) Especial:** O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Entre 18 e 45 anos.
- b) Instrução:** Habilitação legal para o exercício da Profissão de Médico Neurologista.
- c) Outras:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo

Forma de Recrutamento: Concurso Público.



ANEXO

Categoría Funcional: MÉDICO OFTALMOTORRINOLARINGOLOGISTA

Padrão de Vencimento: 24

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo, nas várias especialidades médicas através de programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico ou cirúrgico.

b) **Descrição Analítica:**

- 01- Fazer diagnóstico e tratamento das moléstias e anormalidades do aparelho visual, bem como de doenças, acidentes e deficiência do ouvido, nariz e garganta
- 02- Efetuar exame sistemático em escolares e pré-escolares.
- 03- Preencher fichas médicas dos clientes.
- 04- Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista.
- 05- Participar de juntas médicas.
- 06- Participar de programas voltados para a saúde pública.
- 07- Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários.
- 08- Solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência.
- 09- Executar outras tarefas semelhantes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Médico Oftalmotorrinolaringologista.

c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo

Forma de Recrutamento: Concurso Público.